



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

CONTRATO N.º ____/2024

Contrato celebrado entre a
Assembleia Legislativa do Estado
do Rio Grande do Sul e a

(Processo n.º 4449-0100/24-6)

A **Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul**, neste instrumento denominada CONTRATANTE, com sede na Praça Marechal Deodoro n.º 101, Centro Histórico, em Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob número 88.243.688/0001-81, representada por seu Superintendente Administrativo e Financeiro, Carlos Eduardo Prates Cogo, e a _____, neste instrumento denominada CONTRATADA, com sede na _____, _____, em _____ – __, inscrita no CNPJ sob número _____/001-_____, representada por _____, em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º ____/2024, sob a forma de Execução Indireta, em regime de Empreitada Integral, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para revitalização das fachadas leste e oeste do Vestíbulo Nobre Érico Veríssimo, situado à Praça Marechal Deodoro, 101, Centro, Porto Alegre – RS, abrangendo a área de aproximadamente 730,00m², incluindo fornecimento e instalação de materiais, nas condições estabelecidas neste instrumento, em seus Anexos e no Termo de Referência SEI n.º 3650832 e Anexos.

Parágrafo único - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência (doc. SEI n.º 3650832), o Edital de Licitação (doc. SEI n.º _____), a proposta da CONTRATADA (doc. SEI n.º _____) e eventuais anexos dos documentos citados.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - É permitida a subcontratação do objeto nas seguintes condições:

Parágrafo primeiro - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Parágrafo segundo - A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

Parágrafo quarto - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

DO GESTOR

CLÁUSULA TERCEIRA - O gestor do presente Contrato é o(a) Coordenador(a) da Divisão de Projetos e Manutenção, do Departamento de Logística da CONTRATANTE, designado simplesmente GESTOR.

DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

CLÁUSULA QUARTA - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Apresentar, sem ônus para a Assembleia Legislativa, em até 10 (dez) dias após a Ordem de Serviço, as respectivas Anotações de Responsabilidade



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Técnica – ART/CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT/CAU quitada, e também a apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, de acordo com a Lei Estadual nº 12.385/2005;

- b) Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto deste contrato, inclusive por eventuais perdas e danos;
- c) Responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais, que devem ser discriminados e descritos conforme planilha modelo, e pelos vícios aparentes, ocultos e de instalação, além de perda de material;
- d) Refazer serviços executados em desacordo com as características e especificações constantes no projeto, sem ônus à Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul;
- e) Prestar garantia, tal como a prevista nas Especificações Técnicas, além daquela em 5% (cinco por cento) do valor da obra, conforme previsto na legislação;
- f) Manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;
- g) Garantir que todas as atividades sejam realizadas dentro dos padrões técnicos recomendáveis – normas ABNT/NBR, em especial a Norma Regulamentadora nº 35, bem como as Normas de Segurança do Trabalho e o cumprimento da legislação a respeito;
- h) Fornecer à Assembleia Legislativa, e manter atualizada, a lista de técnicos que prestarão atendimento em cada escala de serviço;
- i) Indicar, antes do início da obra, o Engenheiro e o Encarregado da obra que coordenarão os serviços e responderão por sua execução perante a fiscalização da CONTRATANTE, constando nome, endereço e telefones;
- j) Fornecer e exigir que seja utilizado pelo pessoal que executará a obra, todo o equipamento de segurança individual e coletivo previsto nas legislações trabalhistas, bem como uniforme com identificação visível da empresa;
- k) Prever trabalhos nos horários noturnos, de fins de semana e feriados, por se tratar de cronograma físico de dias corridos. Apenas no período de terças às quintas-feiras poderão ocorrer restrições a ruídos entre 9h e 18h, podendo serem liberados tais trabalhos, mediante autorização dos gestores do contrato;
- l) Responsabilizar-se pela limpeza permanente da obra bem como pela limpeza final;
- m) Submeter-se às regras e disposições de comportamento e horários exigidos pela administração da CONTRATANTE, exigidos para pessoas e empresas estranhas aos seus quadros;
- n) Disponibilizar e manter controle permanente sobre endereço eletrônico (e-mail) o qual será o canal oficial de comunicação entre a Fiscalização e setores da CONTRATANTE e a empresa, sendo válido para avisos,



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

comunicações formais, Notificações e todo o contato oficial junto à CONTRATADA;

- o) Os resíduos provenientes da demolição deverão ser imediatamente removidos e descartados conforme legislação ambiental.
 - p) Apresentar US BUILT, em meio eletrônico (arquivos .DWG e .PDF), dos locais onde eventualmente forem sugeridas e aprovadas pequenas alterações;
 - q) Fornecer atestado de garantia dos serviços executados pelo prazo de mínimo de 60 (sessenta) meses a contar da sua conclusão, não isenta das demais garantias legais, em especial as decorrentes das Normas Técnicas em vigor.
- p.1) Durante 60 (sessenta) meses após o recebimento definitivo dos serviços e materiais, a CONTRATADA responderá por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 618 do Código Civil - 2002, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor, no valor total da solicitação;
- b) remeter, via correio eletrônico, a solicitação de materiais e a respectiva Nota de Empenho;
- c) permitir acesso dos funcionários da empresa contratada às suas dependências para a entrega dos materiais;
- d) acompanhar a entrega dos materiais, receber e conferir a quantidade e a integridade dos produtos, atestando o recebimento provisório;
- e) comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades no fornecimento do produto, para adoção das providências cabíveis;
- f) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências da Assembleia Legislativa em que os serviços venham a ser executados;
- g) os responsáveis pela Divisão de Projetos e Manutenção/DLOG deverão acompanhar e fiscalizar, sempre que necessário, o(s) técnico(s) da CONTRATADA em suas visitas, e exigir a execução dos trabalhos dentro das especificações e projetos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

DO PREÇO

CLÁUSULA SÉTIMA – O valor global da contratação é de R\$, consoante discriminado na planilha de custos do Anexo II deste instrumento, entendido como preço justo e hábil para execução do presente Contrato, devendo ser observado o pagamento por medida, em conformidade com o cronograma físico-financeiro presente no mesmo Anexo II, no qual serão baseados os pagamentos mensais.

Parágrafo primeiro - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo segundo – O preço global deste Contrato será utilizado como parâmetro para cálculo do valor da garantia prevista na cláusula décima-primeira deste instrumento.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – O prazo para a execução dos serviços e fornecimento de materiais, será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias corridos a partir da ordem de início dos serviços autorizada pela Divisão de Projetos e Manutenção do Departamento de Logística da Assembleia Legislativa.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação do documento fiscal de cobrança relativo aos serviços e materiais/mobiliários entregues, conforme medição aprovada pela Divisão de Projetos e Manutenção do Departamento de Logística da ALRS, tendo em consideração a base percentual das parcelas estabelecida no cronograma físico-financeiro, Anexo II deste Contrato, podendo ocorrer a antecipação de parcelas, caso haja execução antes do prazo estipulado e o serviço seja aprovado pela referida Divisão de Projetos e Manutenção da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – O GESTOR do presente Contrato instruirá o processo de pagamento mediante a impressão dos seguintes documentos da CONTRATADA, nos correlativos sítios da internet:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – DAU);
- b) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);
- c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF); e



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativamente ao ISSQN (Certidão Negativa de ISSQN) do domicílio ou sede da CONTRATADA;

Parágrafo segundo – A impossibilidade de emissão dos documentos mencionados no parágrafo primeiro, quando de responsabilidade da CONTRATADA, implicará suspensão do prazo para pagamento até regularização dos problemas que a tenham causado.

Parágrafo terceiro – As notas fiscais devem ser emitidas, obrigatoriamente, com o CNPJ constante neste Contrato, apresentado por ocasião da fase de habilitação no processo licitatório. Eventual alteração no CNPJ entre matriz e filial solicitada pela CONTRATADA será precedida da apresentação das certidões de regularidade em nome do CNPJ demandado e, ainda, da demonstração de que essa alteração não produzirá modificação em seus ônus financeiros. Na hipótese de menor incidência tributária, a CONTRATANTE estará legitimada a invocar o reequilíbrio econômico-financeiro com vista à redução do valor a ser pago.

Parágrafo quarto – Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições dos órgãos fiscais e fazendários, consoante as normas vigentes, sejam federais ou municipais.

Parágrafo quinto – A CONTRATANTE deve aferir a documentação recebida e, na hipótese de verificar erro ou omissão, ou outra situação que desaconselhe o pagamento, deve devolvê-la, em 5 (cinco) dias úteis, instruída com os dados sobre o que motivou a sua rejeição, para que a CONTRATADA providencie, no mesmo prazo, as correções, reabrindo-se prazo para pagamento com a nova apresentação.

Parágrafo sexto – A suspensão do pagamento, nos termos do parágrafo segundo, e a devolução da documentação de cobrança, na forma do parágrafo quinto, não libera a CONTRATADA de prestar os serviços.

Parágrafo sétimo – A CONTRATANTE tem o direito de suspender o pagamento se o material/serviço fornecido estiver em desacordo com o Contrato, sem prejuízo de outras sanções que a legislação definir.

Parágrafo oitavo - Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir com os valores de serviços e fornecimento de materiais e mobiliários completados e aceitos pela Assembleia Legislativa, discriminados, de forma que não haja divergência, quando do fim do contrato, entre os valores contratados de acordo com a planilha de orçamento, e os efetivamente constantes das notas fiscais, no que tange a materiais/mobiliários e mão-de-obra empregados na obra.

Parágrafo nono - Poderá ocorrer a antecipação da execução das Etapas de Obra, com viabilização dos pagamentos pertinentes, desde que já comprovadamente executadas.

DA MORA

CLÁUSULA DÉCIMA – Na hipótese de a CONTRATANTE não fazer o pagamento no prazo fixado, o valor da cobrança pelo serviço será acrescido de multa



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

de mora, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês calculado “pro rata die”, limitado ao valor integral do pagamento.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do início da vigência deste Contrato, devendo ser observado que:

11.1. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do Contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.2. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste Contrato.

11.4. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.5. Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em 05 (cinco) dias úteis a partir do início da vigência deste Contrato.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao Contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

11.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

11.16. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.17. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura das partes, cuja eficácia é



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

condicionada à publicação da respectiva súmula no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A extinção do Contrato se dará quando vencido o prazo nele estipulado, condicionado ao cumprimento das obrigações de ambas as partes.

13.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

13.2. Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do Contrato;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo primeiro - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) **Multa**:
 - (d.1.) por atraso na conclusão dos serviços – 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, limitada a 30 (trinta) dias de atraso ou 15% (quinze por cento) do total;
 - (d.1.1.) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.
 - (d.2.) pela execução parcial e/ou imperfeita dos serviços – 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
 - (d.3.) pela inexecução dos serviços – 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

Parágrafo segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Parágrafo quarto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Parágrafo quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo sétimo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13 (**Lei Anticorrupção**), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.9. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

14.11. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros Contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14.12. As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, ou depositados por esta em conta a ser indicada pela CONTRATANTE, podendo ainda processar-se a cobrança judicialmente.

14.13. O atraso superior a 15 (quinze) dias no início dos serviços caracterizará a inexecução do objeto (subalínea d.3, do parágrafo primeiro desta cláusula), implicando a rescisão unilateral do contrato pela Assembleia Legislativa e a aplicação da penalidade correspondente, sem prejuízo da indenização pelos danos causados.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As despesas oriundas do Contrato correm por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, de acordo com a seguinte classificação orçamentária: Função 01 - LEGISLATIVA, Subfunção 0031 – AÇÃO LEGISLATIVA, Atividade 1763 – MELHORIA DO ESPAÇO FÍSICO, subtítulo 005 – Melhoria do Espaço Físico – Investimento - Elemento 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo primeiro - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo segundo - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões decorrentes da interpretação do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento.

Porto Alegre, ____ de julho de 2024.

Carlos Eduardo Prates Cogo,
Superintendente Administrativo e Financeiro da
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Sr. _____
Representante legal da
CONTRATADA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO ESCOPO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1) A revitalização da fachada será executada nas seguintes etapas:

- Remoção e descarte de todos painéis metálicos, revestimento de alumínio dos montantes, esquadrias de alumínio, vidros temperados, e remoção do revestimento da platibanda (capa metálica da platibanda) do Vestíbulo Nobre, devendo serem retirados de acordo com a execução dos trabalhos;
- Fornecimento e colocação de painéis fixo de alumínio tipo ACM 4mm onde atualmente existe em Imacilite, mantendo a cor atual;
- Fornecimento e colocação de painéis de alumínio tipo veneziana modulo fixo, 25mm com travessa linha suprema venezianada, colocada na parte superior da fachada, para ventilação de ar;
- Fornecimento e colocação de esquadrias fixa em perfil de alumínio 50x100 mm com espessura 3mm. Os perfis serão fixados nos montantes através de cantoneiras galvanizadas 25x25mm na espessura de 4 mm;
- Fornecimento e colocação de vidros temperados 10 mm nas esquadrias fixas e portas da fachada, com perfil Al 26 e Al 27;
- As portas de vidros temperado terão ferragens 1001G e 1003G, com mola hidráulica marca Dorma ou similar e com fechadura antipânico;
- Fornecimento e colocação de revestimento em ACM 4mm nos montantes das fachadas;
- Execução de vedação das esquadrias e montantes com adesivo de poliuretano (PU) para ambiente externo, com fornecimento de material e mão de obra;
- Fornecimento e colocação de capeamento metálico na platibanda em chapa galvanizada 3mm;

1.2) A CONTRATADA deverá considerar a perda de material devido aos cortes necessários;

1.3) As fachadas deverão permanecerem idênticas as existentes após a revitalização;

1.4) Descrição detalhada do escopo no Memorial Descritivo SEI nº 3635190 - Anexo do Termo de Referência.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

2) Fotografias e Planta Gráfica:

Em conformidade com os documentos eletrônicos SEI nº 3619843 e 3619844, respectivamente, ambos integrantes do processo administrativo SEI nº 4449-0100/24-6.

3) Memorial Descritivo:

Em conformidade com o documento SEI nº 3635190, integrante do processo administrativo SEI nº 4449-0100/24-6.

MINUTA



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

ANEXO II

PLANILHA DE PREÇOS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Em conformidade com a proposta de preços preenchida pela licitante vencedora do Pregão Eletrônico nº ____/2024, documento SEI nº _____, processo SEI nº 4449-0100/24-6.

MINUTA